

FLS. N.º 01
PROC. 69639
AW

Publique - se leia - se em
15/10/91
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 871, DE 1991

706
1907/91

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
6963 de 16/10/1991
n.º tuado c.º 04 tô has
i. ss. *AW*

OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES PARA ESTUDANTES DE 1º GRAU DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Todos os estudantes de 1º Grau das escolas públicas do Estado utilizarão uniformes.

Artigo 2º - Os alunos de curso noturno portarão sobre seu vestuário, avental branco.

Artigo 3º - Os uniformes dos alunos de cursos matutino e vespertino serão escolhidos em comum acordo entre a Direção do Estabelecimento e a Associação de Pais e Mestres da Escola.

Artigo 4º - Fica proibido estabelecer modelo de uniforme contendo particularidades ou detalhes que importem em dificultar sua aquisição ou confecção.

Artigo 5º - O estabelecimento de ensino poderá estabelecer padrões de cores próprios, sempre respeitando um critério de simplicidade, bem como gravar emblema ou inscrição que facilite a identificação da escola.

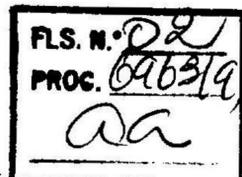
Artigo 6º - Os sapatos, escolhidos após pesquisa de preço da Associação de Pais e Mestres no mercado, serão parte integrante do uniforme.

§ 1º - Preferencialmente serão sapatos de couro e de cor preta.

§ 2º - A Associação de Pais e Mestres fica obrigada a mostrar a todos os responsáveis que assim o de-

-segue-

12826
1401 1007/91
15/10/91



Folha N.º 707
Proc. nº 190719/1
PROT. fls. 2

sejarem, cópia da pesquisa de preço por ela realizada para a escolha do calçado.

Artigo 7º - A critério do estabelecimento de ensino e da Associação de Pais e Mestres, os uniformes poderão conter a gravação de emblemas, marcas, logotipo ou inscrições diversas de caráter promocional de empresas.

§ 1º - Fica vedado a utilização de inscrições, marcas, logotipo ou emblemas promocionais de empresas de cigarros, bebidas alcoólicas e similares.

§ 2º - O contrato para a publicidade será realizado entre a Associação de Pais e Mestres e a empresa patrocinadora.

§ 3º - A empresa deverá recolher todas as taxas e/ou impostos estaduais e municipais necessários para divulgar sua marca.

§ 4º - Uma vez realizado o contrato entre a empresa e a Associação de Pais e Mestres, caberá à empresa custear, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos uniformes, incluindo a compra de sapatos.

§ 5º - A marca, emblema, logotipo ou inscrição da empresa não poderá exceder uma área total do uniforme superior a 10% (dez por cento) do mesmo, nem poderá descaracterizar a identificação da escola.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A nossa intenção com este Projeto de Lei é trazeremos de volta ao ambiente escolar o uso do uniforme.

-segue-

708
1907/91

fls. 3

A ausência do mesmo tem se mostrado uma experiência infeliz, pois os custos do vestuário comum en careceram para todas as famílias; a uniformização, sem dúvida, irá barateá-los.

Numa sociedade como a brasileira , que os desníveis sociais são evidentes, as famílias mais carentes gastam, muitas vezes o que não podem, para manter seus filhos dentro da média do grupo.

A utilização do uniforme terminará definitivamente com este problema. Entretanto, podemos obser - var outras vantagens no uso do mesmo.

Sem dúvida, o uniforme cria nos meni nos um respeito à tradição e memória de seus estabelecimentos de ensino. Quando um uniforme acompanha por muitos anos uma es cola, passa a ser parte da tradição, da vivência, da história daquela coletividade. Acreditamos que esse sentimento é muito bom. Desenvolve no jovem um respeito e um carinho por aqueles que o ensinam e pelo local onde ele aprende.

Tendo essa tradição de volta, acredi tamos que ficarão faltando apenas as belas fanfarras de outo- ra. Uma época não muito distante, mas que os estabelecimentos de ensino formavam o caráter dos jovens, além de toda a carga de informação necessária.

Muitos alegarão, e com toda a razão, que para as escolas voltarem àquele tempo memorável falta ainda um melhor salário para os professores. Também, entendemos as - sim. E é por acreditar na volta dos tempos áureos do ensino pú blico, que apresentamos projetos de lei pedindo melhores salá rios para os docentes, fanfarras e aulas de música nas escolas, e agora apresentamos este PL dos uniformes.

-segue-

FLS. N.º 04
PROC. 026319
ah

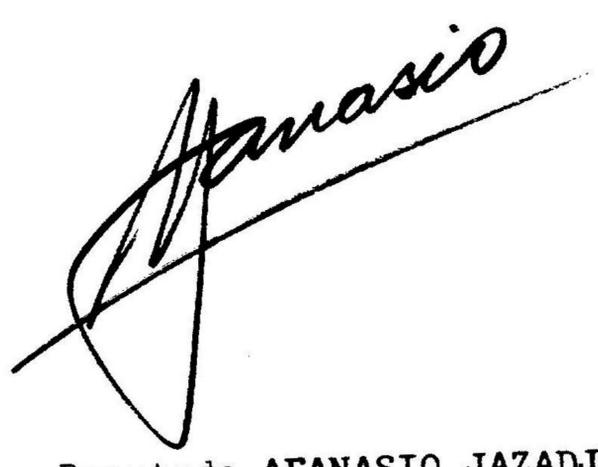
709
1907/91

~~PROT...~~

fls. 4

Finalmente, entendemos que o uniforme, ao menos na primeira compra, pode se tornar caro para muitas famílias. Assim, resolvemos associar tal medida com o incentivo da publicidade, fato este já corriqueiro no dia a dia. Acreditamos que a iniciativa privada poderá subsidiar boa parte desses uniformes, suavizando sobremaneira os custos dos mesmos.

Sala das Sessões, em 14.10.91



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta publicação contém
SEC. 15 / 10 / 91
chefe de seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 16-10-91

